



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

12 de junho de 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 459/2025

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO - PARCEIROS DA INCLUSÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA** Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, **APROVOU** em sessão ordinária do dia **11/06/2025**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

### **Capítulo I** **PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO**

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Educador Social Voluntário - Parceiros da Inclusão**, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, destinado à seleção de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e de mediador pedagógico na Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 2º - O Programa Educador Social Voluntário - Parceiro da Inclusão, terá por finalidade auxiliar os estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou com deficiência física ou intelectual e **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, no exercício das atividades diárias, no que tange à alimentação, à locomoção, à higienização, à integração e ao aprendizado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação do município de Boa Ventura-PB.

Art. 3º - A atividade voluntária é de caráter complementar ao serviço educacional regular prestado por profissionais da educação, no âmbito municipal.

Parágrafo único. Aos gestores públicos é vedado utilizar o educador social voluntário de forma substitutiva ao servidor público, inclusive nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **cuidador**: educador social voluntário responsável pelo apoio nas atividades de vida diária aos estudantes, conforme as atribuições definidas em portaria do(a) Secretário(a) Municipal da Educação;

II - **mediador pedagógico**: educador social voluntário responsável pelo apoio nas atividades de vida diária e pelo auxílio ao estudante no processo de aprendizagem, conforme as atribuições definidas em portaria da Secretária Municipal de Educação.

### **Capítulo II** **DA BOLSA-AUXÍLIO**

Art. 5º - A bolsa-auxílio possui caráter indenizatório e destina-se ao custeio das despesas relacionadas à alimentação, transporte e dispêndios similares, decorrentes do efetivo exercício do trabalho voluntário.

Parágrafo único. Terá direito aos valores estabelecidos nos arts. 6º e 7º desta Lei o educador social voluntário que desempenhar suas atividades com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º - O valor da bolsa-auxílio a ser concedida ao educador social voluntário - cuidador é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 7º - O valor da bolsa-auxílio a ser concedida ao educador social voluntário - mediador é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Art. 8º - O critério de atualização da bolsa-auxílio e a sua respectiva implementação poderão ser definidos por meio de Decreto.

Art. 9º - A bolsa-auxílio será custeada de acordo com dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Educação.



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

12 de junho de 2025

Art. 10 - O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme instituído na Lei Federal nº 9.608/1998.

### Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 11 - O quantitativo de vagas de educador social voluntário será definido em conformidade com a disponibilidade orçamentária anual, seguindo os critérios da Secretaria Municipal da Educação definidos pelas áreas técnicas, de acordo com a demanda de cada unidade escolar.

Art. 12 - A Diretoria de Educação Especial, deverá divulgar a lista das unidades escolares beneficiadas com o Programa Educador Social Voluntário – Parceiros da Inclusão, bem como o quantitativo de estudantes atendidos e de vagas para cada unidade escolar.

Parágrafo único. A relação consolidada das unidades escolares beneficiadas deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, para que o chefe do executivo, realize a sua publicação no sítio institucional do município.

Art. 13 - Os candidatos selecionados para o Programa Educadores Sociais Voluntários desenvolverão suas atividades nas escolas da Rede Municipal de Educação do município de Boa Ventura, conforme a necessidade identificada pela Secretaria de Estado da Educação.

### Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A seleção dos educadores sociais voluntários ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, o qual será regulamentado por meio de portaria.

Art. 15. É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Educador Social Voluntário, o qual terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável.

Art. 16. O Termo de Adesão de que trata esta Lei poderá ser rescindido antecipadamente por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação de Boa Ventura, em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa, sem que isso implique direitos à indenização ou a reclamações de qualquer natureza, devendo o educador social voluntário preencher e assinar o Termo de Desligamento.

Art. 17. O educador social voluntário pode desistir de participar do Programa, requerendo o cancelamento do Termo de Adesão, desde que notifique a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Ventura, 12 de junho de 2025.

  
Manoel Vital Neto  
Prefeito Municipal